



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em CBUQ em diversas Ruas do Município de Presidente Dutra-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento da Fase de Proposta sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Público sob o nº **001/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em CBUQ em diversas Ruas do Município de Presidente Dutra-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos**. Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica e aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários. Nesta senda, como simples orientação técnica, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.



3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO

Observando o procedimento estabelecido no Edital, em seu item 6, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos Licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacar que foram avaliadas as documentações das empresas:

- 1) **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 13.582.689/0001-51.
- 2) **RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 17.464.285/0001-14.

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que as empresas participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando as condições de pessoa jurídica legalmente estabelecidas no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que a seguinte Empresa participante não atendeu aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESA PARTICIPANTE QUE DESCUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, descumpriu o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição dos descumprimentos da licitante:



1) RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 17.464.285/0001-14;

- 1.1 - Na Metodologia de Execução a licitante informa um reperfilamento de 2,5 cm divergente do Memorial descritivo que é de 2 cm;
- 1.2 – A licitante apresenta uma nova pintura de ligação sobre o reperfilamento o que nem no Memorial descritivo (MD) e nem na Planilha indica tal etapa de serviço.
- 1.3 – A licitante apresenta uma capa asfáltica de espessura mínima de 5 cm, onde no final, a espessura deveria ser total de 5cm: reperfilamento 2cm e camada asfáltica de rolamento de 3cm.
- 1.4 – A licitante informou na metodologia no item drenagem a execução de corpo de BDTC d=1,0m e boca BDTC = 1,0 m - Esse serviço não está contemplado na Planilha de Prços Unitários desse processo licitatório.
- 1.5 – A licitante informou na metodologia no item execução, de calçada e de concreto - Esses serviços não estão contemplados na Planilha de Prços Unitários desse processo licitatório.
- 1.6 - Na planilha de BDI: O ISS apresentado difere do edital, onde adota 5% de ISS sobre a base de 40% de MO, assim não seria 3% como indicado no BDI e sim 2%, como indicado na planilha de BDI do órgão.
- 1.7 – A licitante não incidiu Leis sociais em todas as composições de preços unitários apresentadas nessa referida Proposta.
- 1.8 - A licitante apresentou somente a planilha resumo orçamentária, não apresentou as planilhas individualizadas por rua, como consta no edital.

EMPRESA PARTICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

1) WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n°. 13.582.689/0001-51;

6. CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexisterem ou forem sanadas manifestar pela conclusão, sendo assim, manifestamos pela Classificação da empresa: **WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ n°. 13.582.689/0001-51.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra/BA, 27 de maio de 2024.

Rogério Kaique Castro
Engenheiro Civil
CREA 3000088713

Rogério Kaique C. A. Silva
Engenheiro Civil
CREA-BA: 3000088713

Jéssica Machado Gonçalves
Engenheira Civil
CREA 3000065228

Jéssica Machado Gonçalves
Engenheira Civil
CREA-BA 3000065228